

**CARÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO: 07-2022
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO AOS
TERMOS DO EDITAL;

SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica N° 09.461.647.0001-95, com sede na Avenida 136, N° 797, qd. 797, lt. 36-E, sala 1901 à 1905, bloco B, Condomínio New York Square, setor Sul, CEP 74.093-250, por intermédio de sua representante legal a Sra. **Francielle Pereira da Silva**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 5307563-SPTC-GO e do CPF n° 029.641.871-42, com endereço na cidade de Goiânia – Goiás, veem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar as razões das quais levaram à interposição dos seguintes pedidos de esclarecimentos, pelos quais fazem-se necessária e imprescindível a sua observância:

01. Referente ao item 2.3, questionamos se é de ciência do órgão que caso existam movimentações internas, nomeações e exonerações de servidores e seja necessário a emissão de um novo certificado, está nova emissão será cobrada, uma vez que conforme item 2.2 do próprio termo de referência os certificados digitais são vinculados ao CPF. O órgão está ciente ?

02. O dispositivo de armazenamento, merece assento quanto à possibilidade de substituição do produto (mídia de armazenamento criptográfico) e, visando maior estabilidade a aquisição, bem como o atendimento de seus termos em integralidade, há que se constar que, pelo lapso temporal avençada como escopo de vigência contratual, é pertinente considerar-se a probabilidade de substituição do objeto, por outro de características semelhantes e/ou superiores, uma vez que incide-se diretamente na fabricação de mercadoria (produto) e depende exclusivamente da possibilidade de disponibilização de insumos para sua produção.

Nesta senda, tamanha é a necessidade de seu reconhecimento, que o próprio Tribunal Superior de Justiça, via MS 15817¹, reconheceu que *“não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.”*

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.), leciona: *“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante.”*


Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu: *“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.”*

Desta forma, demonstrado está a possibilidade de troca do produto no decurso contratual, quando da incidência de possibilidade de sua continuidade por outro em características semelhantes ou superiores, por isso, sugerimos a inclusão de tal tópico no instrumento editalício de modo a garantir-lhe viabilidade na execução de seu contrato.

Nestes termos, pede-se esclarecimentos aos fatos que ainda ficaram em obscuridade no presente feito.

Goiânia, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente,



Francielle Pereira da Silva
Procuradora

09.461.647/0001-95
SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS
INTELIGENTES LTDA
Av. 136 nº 797 Qd.F44 Lt.36E Sl. 1003A e 1004A
Cond. New York - St. Sul CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL****Comissão de Licitação**

Relatório SEI-GDF n.º 26/2022 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 23 de maio de 2022

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Registro de preços para contratação de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, de serviço de visita local para emissão de certificados nas instalações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e de fornecimento de dispositivos do tipo *token* USB para armazenamento de certificados digitais.

Assunto: Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 07/2022 SEAPE-DF

Interessado: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA

A empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. apresentou, tempestivamente, pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022, SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico, com os questionamentos a seguir:

[...]

01. Referente ao item 2.3, questionamos se é de ciência do órgão que caso existam movimentações internas, nomeações e exonerações de servidores e seja necessário a emissão de um novo certificado, está nova emissão será cobrada, uma vez que conforme item 2.2 do próprio termo de referência os certificados digitais são vinculados ao CPF. O órgão está ciente ?

02. O dispositivo de armazenamento, merece assento quanto à possibilidade de substituição do produto (mídia de armazenamento criptográfico) e, visando maior estabilidade a aquisição, bem como o atendimento de seus termos em integralidade, há que se constar que, pelo lapso temporal avençada como escopo de vigência contratual, é pertinente considerar-se a probabilidade de substituição do objeto, por outro de características semelhantes e/ou superiores, uma vez que incide-se diretamente na fabricação de mercadoria (produto) e depende exclusivamente da possibilidade de disponibilização de insumos para sua produção.

...

Desta forma, demonstrado está a possibilidade de troca do produto no decurso contratual, quando da incidência de possibilidade de sua continuidade por outro em características semelhantes ou superiores, por isso, sugerimos a inclusão de tal tópico no instrumento editalício de modo a garantir-lhe viabilidade na execução de seu contrato

[...]"

Em atenção ao solicitado, o Pedido de Esclarecimento foi remetido para manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação que por seu turno respondeu o seguinte:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:

A SEAPE-DF estimou em estudo preliminar a aquisição de uma quantidade de certificados que atendam a demanda da pasta. Conforme apresentado no item 2 do Termo de Referência, a quantidade suprirá a necessidade. Sendo assim, a emissão de novos certificados por quaisquer motivos, sejam eles movimentações de servidores ou exonerações, será dentro do previsto na presente contratação.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:

O item 3.30. do Termo de Referência, anexo I do Edital, prevê a possibilidade de entrega de objeto com especificações superiores: "3.30. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior."

Atenciosamente,

JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87065653)
verificador= **87065653** código CRC= **70B78D9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF